IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

CÓPIA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº 0779/2012/IAP/GP

Curitiba, 26 de outubro de 2012.

Prezados Senhores,

Tendo em vista que durante a realização das Audiências Públicas do empreendimento denominado "Pequena Central Hidrelétrica Água Limpa" da empresa MULTIFASE – Centrais de Energia do Brasil Ltda houve diversos questionamentos e solicitações de complementações por parte de populares, Ministério Público Estadual - MPE e Universidade Estadual de Maringá–UEM, encaminhamos em anexo os referidos questionamentos e complementações para serem respondidos diretamente aos interessados com cópia ao IAP (SPI nº 05.129.171-9).

Lembramos ainda que vários questionamentos foram feitos oralmente durante a Audiência Pública e esses também devem ser respondidos.

Aproveitamos para informar que está sendo encaminhado á Procuradoria Jurídica desta Instituição a Lei da Câmara Municipal de Mariluz nº 1.644/2012 para análise

Atenciosamente,

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

MULTIFASE – Centrais de Energia do Brasil Ltda
A/C Rodrigo Teixeira Demeterco
Avenida João Gualberto, 1259 – 2º andar.
80.030-001 – NESTA CAPITAL
DUC/MA

recebido na Multifase em 29/10/12

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS
CAMPUS REGIONAL DE GOIOERÊ

PARANÁ

Ofício n.º 063/2012-DCI

Goioerê-PR, 11 de outubro de 2012.

Prezado Senhor,

O Brasil é reconhecido como um dos países detentores de uma das maiores riquezas biológicas do mundo. Esse título, juntamente com os problemas históricos de perda de áreas florestadas, levou o país a abranger dois *hotspots* mundiais, o Cerrado e a Mata Atlântica.

Em situação crítica, a Mata Atlântica, encontra-se, atualmente, fragmentada em pequenas áreas de remanescentes florestais. Entre 5% e 8% da extensão histórica original foi o que restou do Bioma, formando um mosaico de manchas isoladas e funcionando como "ilhas de habitat" em meio a uma matriz hostil. No entanto, alguns desses remanescentes ainda abrigam enormes índices de biodiversidade e endemismo.

No Paraná, a Mata Atlântica cobria, originalmente, 85% do território, sendo que a Floresta Estacional Semidecidual, dominava 30% daquela área. Atualmente, é a fisionomia mais devastada desse bioma, com pouco mais de 4% da composição original.

Mais de 70% das espécies vegetais da FES têm síndrome de dispersão zoocórica, evidenciando a importância de animais na estrutura florestal e dinâmica ecossistêmica. Neste sentido, os mamíferos desempenham papel fundamental na manutenção na dinâmica estrutural de áreas com florestas tropicais. Das 652 espécies de mamíferos brasileiros, 250 estão distribuídas pela Mata Atlântica. Dessas, 62 estão oficialmente em alguma das categorias da última lista de espécies brasileiras ameaçadas de extinção. Na Lista do Estado do Paraná da Fauna Ameaçada de Extinção, 56 espécies de mamíferos estão presentes em alguma das categorias de ameaça.

Poucas são as publicações relacionadas à riqueza ou mesmo listagens de espécies da mastofauna da Floresta Estacional Semidecidual do Paraná. Podem sem citados os levantamentos de mamíferos realizados em fragmentos florestais na região de Londrina, no município de Fênix, no Parque Municipal do Cinturão Verde de Cianorte, na Reserva Biológica das Perobas, na bacia do Rio Tibagi, no Parque Nacional do Iguaçu e em outras poucas localidades.

.../

Ao Sr. Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Considerando informações disponíveis no EIA, página 326 – v.1: "Por motivos de indefinições administrativas entre o órgão ambiental federal (IBAMA) e estadual (IAP), conforme pode ser observado nos ofício CGFAP IBAMA nº 479/2011 e ofício IAP/DIABP nº 70 (Anexo VIII) a solicitação de autorização de captura, coleta e transporte de material biológico não foi atendida até o presente momento (protocolo IAPº 07.895.601-1 e protocolo nº: 02001023375/2011-24). Desta forma a condução dos estudos relativos à fauna teve como abordagem metodológica apenas registros indiretos e diretos, como apresentado anteriormente, sem captura de espécimes. A partir do recebimento da autorização de captura e coleta de material biológico os estudos com dados primários serão conduzidos como forma de complementação a este EIA.";

Considerando a carência de estudos sobre a mastofauna, especialmente, na região em que se pretende concretizar o empreendimento, haja vista que os danos levantados no EIA embasam-se fortemente em revisão bibliográfica e não uma análise *in loco* do grupo em questão, bem como os danos diretos que a criação de usinas hidrelétricas, ainda que de pequeno porte, provocam, indiscutivelmente, aos componentes da fauna;

Solicitamos a complementação de estudos referentes ao grupo de mamíferos com, pelo menos 12 meses de amostragens, haja vista que a ocorrência de várias espécies pode estar associada à sazonalidade de ocorrência. Um estudo mais aprofundado junto aos pontos em que se planeja a alteração das condições naturais na bacia do Piquiri trarão maior segurança em relação aos caminhos a serem tomados frente ao anseio de implementação desse projeto.

Cordialmente

Prof. Dr. Henrique Ortêncio Filho
Coordenador do Grupo de Estudos em Ecologia de Mamíferos e Educação Ambiental
Universidade Estadual de Maringá, Campus Regional de Goioerê

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 4 de junho de 2002

[illegible] a Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições [illegible] pela Resolução ANEEL nº 265, de 8 de junho de [illegible], considerando o que consta do Processo nº [illegible].01 resolve: I - Registrar junto à ANEEL, a operação comercial da UHE Barra, localizada no rio [illegible] Estado do Paraná, de propriedade da empresa Paipiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda., com [illegible] kW, com início efetivo em 1º de janeiro de 2002, de propriedade da empresa Paipiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda., com sede no Rio Paipiri, Município de Campina da Barra, Estado do Paraná, no CNPJ/MF sob o nº 84.963.170/0001-14. II - A [illegible] destina-se ao uso exclusivo da interessada. III - Esta [illegible] não exime a interessada das responsabilidades quanto aos [illegible] e de recursos hídricos. IV - Caso a aproveitamento [illegible] de que trata o item I venha a ser alterado por [illegible] fonte de porte original não acarretará ônus de qualquer [illegible] ao Poder Concedente ou à ANEEL. V - Deverá ser [illegible] à ANEEL a comercialização eventual a terceiros [illegible] de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de [illegible] de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei [illegible] de 27 de maio de 1998.

Em 4 de junho de 2002

[illegible] a Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 265, de 8 de junho de [illegible], e considerando o que consta do Processo nº [illegible].58, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a operação comercial da UHE Coronel Heleno de Queiroz/Kamanau, com [illegible] kW, localizada no rio Sesmaria, às coordenadas 14º 38'20" S e 50º25'47" [illegible] de Fontes e Estado de Mato Grosso, com [illegible] 6,400 kW cada, totalizando 800 kW de potência instalada, [illegible] da empresa PCH Coronel Heleno de Queiroz/Kamanau [illegible], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.801.782/0001-11, com [illegible] Principal s/nº Qd 30 Lote 06 e 07 Centro, Município de [illegible] d'Oeste, Estado de Mato Grosso. II - O aproveitamento [illegible] foi em operação desde 18 de fevereiro de 1998. III - A [illegible] destina-se à comercialização. IV - A comercialização [illegible] nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de [illegible] XV, regulamentado pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996. V - Esse registro não exime o interessado das [illegible] quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos. VI - Caso a comercialização [illegible] de que trata o item I venha a ser alterada por aproveitamento [illegible] de fonte hídrica, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL. VII - Revoga-se o Despacho ANEEL nº 102, de 9 de março de 1999.

ROSANGELA LAGO

(Of. El. nº 186/2002)

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de junho de 2002

Nº 114 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 911, de 3 de julho de 1998, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003934/01-81, resolve: I - Aprovar o projeto básico apresentado pela Araçoiaba Centro Elétrico S.A. - ARAPUCEL, para fins de obtenção de declaração de utilidade pública e estabelecimento de servidão administrativa para passagem da Linha de Transmissão denominada PCH Alto Iauiti - SE Iauiti em 138 kV, 45 km (a extensão localiza-se nos Municípios de Araçoiaba e Iauiti, no Estado de Mato Grosso). II - A ARAPUCEL fica obrigada a atender às determinações emanadas dos leis e dos regulamentos administrativos pelos órgãos ambientais aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nos incisos e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de linha de transmissão. III - A presente aprovação não exime a concessionária de sua responsabilidade pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. IV - Fixo a data de 1º de setembro de 2002 para o término das obras, findado o qual a concessionária obrigada a comunicar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no prazo de trinta dias, contados a partir de data em que essa circunstância ocorrer.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

(Of. El. nº 185/2002)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de junho de 2002

Nº 91 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 dezembro de 1996, e pela delegação de competência definida no inciso X, do art. 1º, da Resolução nº 4 [illegible] de 2 de novembro de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003337/2001-03, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Claro-Est. (pé dos dois rios de montante para) [illegible] 2.982 km², situados na margem direita do Rio Paraná, na sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado do Paraná, [illegible] pela empresa Multiner Comercial de Energia do Brasil Ltda. II - Estes estudos identificaram um potencial global de 850,3 MW distribuídos em seis (6) aproveitamentos em conformidade com o quadro abaixo:

Usina	Coordenadas	Nível de montante (m)	Potência instalada (MW)	Área inundada (km²)	Queda bruta (m)	Energia firme (MW médios)
Água Limpa	24° 07' 30" S 53° 16' 30" W	344	134,9	33,8	34,0	77,8
[illegible]	24° 17' 48" S 53° 21' 30" W	310	131,1	31,9	31,0	74,9
[illegible]	24° 28' 00" S 53° 27' 00" W	276	127,3	30,0	28,0	72,0
Água Limpa	24° 38' 12" S 53° 36' 48" W	248	123,5	28,1	25,0	69,1
Água Clara	24° 50' 18" S 53° 46' 48" W	223	119,7	26,2	22,0	66,2
Água Rica	24° 01' 30" S 53° 57' 00" W	198	115,9	24,3	19,0	63,3
Total			850,3	194,3	159,0	423,3

III - A presente aprovação não exime a [illegible] responsabilidades junto aos órgãos e seu regime jurídico. [illegible] Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e [illegible] exigível qualquer direito quanto à titulação da concessão ou [illegible] concessionária do potencial hidráulico, devendo a [illegible] os estudos às disposições da legislação em vigor.

AMILTON GERALDO

(Of. El. nº 184/2002)

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
CNPJ/MF Nº 06.840.748/0001-89

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 15 de abril de 2002

Tendo em conformidade com a legislação vigente, [illegible] capaz, [illegible] Lei nº 8.666, de 21/06/93, considerando parecer emitido pela Adv. Carla Antonia Neri Canuto, datado de 09/04/2002, [illegible] público e inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços advocatícios, no valor total de R$ 80.000,00(oitenta mil reais) mensais, [illegible] como contratada a empresa Fonseca, Oliveira e Reis, Advogados [illegible].

MIRIAM ABRAHAM OSMA

(Of. El. nº 134/2002)

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
CNPJ Nº 23.274.194/0001-19

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31/03/2002

	R$ mil	PASSIVO	R$ mil
[illegible]	3.016.399	CIRCULANTE	4.491.133
[illegible]	15.501	Fornecedores	1.216.199
[illegible]	206.608	Encargos de dívidas	18.231
[illegible]	1.172.380	Participação Real Grandeza - dívida	340.775
[illegible]	88.432	Impostos e contribuições sociais	616.519
[illegible]	3.000	Empréstimos e financiamentos	161.832
[illegible]	108.135	Obrigações estimadas	24.864
[illegible]	48.033	Provisão para contingências	57.365
[illegible]	111.111	Credores diversos	780.914
[illegible]	118.998	Juros sobre capital próprio	218.677
[illegible]	6.141	Participação nos lucros	20.648
[illegible]	1.156	Outros	68.717
	33.688		
[illegible] A LONGO PRAZO	1.210.347	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.683.872
[illegible]	833.109	Fornecedores	424
[illegible]	14.754	Empréstimos e financiamentos	955.857
[illegible]	(76.500)	Impostos e contribuições sociais	102.687
[illegible]	285.211	Participação Real Grandeza - provisão	278.963
[illegible]	86.001	Participação Real Grandeza - dívida	633.300
[illegible]	57.100	Obrigações estimadas a [illegible]	112.560
[illegible]	10.141	Outros	5
	87.311		

PERMANENTE	(1.116.233)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.481.111
[illegible]	3.019	Capital realizado	1.257.167
[illegible]	(1.168.537)	Reservas de capital	3.321.477
Diferido	777	Reservas de lucros	1.301.051
		Lucros acumulados	3.601.577
		Reservas Reav. e Ajustes de Exercícios	1.151
TOTAL DO ATIVO	17.369.693	TOTAL DO PASSIVO	17.369.693

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
ATÉ 31/03/2002

DISCRIMINAÇÃO	R$ mil
RECEITA OPERACIONAL	
[illegible]	193
[illegible]	2.116.894
[illegible]	(116.971)
[illegible]	12.852
	2.332.948
[illegible]	(116.971)
[illegible]	(116.971)
[illegible]	2.216.977
[illegible]	(1.038.977)
[illegible]	(1.038.977)
[illegible]	1.178.000

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício nº 201/2012

Alto Piquiri, 15 de outubro de 2012.

Prezado Senhor,

Com relação ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental, e respectivo Relatório, do empreendimento **"Pequena Central Hidrelétrica Água Limpa"**, da empresa **MULTIFASE – Centrais de Energia do Brasil Ltda.**, que se pretende instalar nos Municípios de **Alto Piquiri, Mariluz e Perobal**, no Estado do Paraná, temos a informar que após análise realizada pela equipe técnica do CAOPMA, verificou-se que o Estudo apresenta deficiências, gerando os comentários e questionamentos apresentados a seguir:

a) Quanto às alternativas locacionais, verificou-se que foram apresentadas apenas 2, já que a alternativa 3 e 4 contemplam apenas a diferença da distância da casa de força em relação ao barramento. Desta forma, tendo em vista que a alternativa 2 é reconhecidamente inferior a Alternativa 1, tanto pelo custo médio quanto pela área do reservatório, não restam outras proposições de alternativas para discussão acerca da instalação da PCH, já que existe limitação pelos empreendimentos em licenciamento UHE Apertados, a jusante, e PCH Água Espraiada, a montante, conforme cita o estudo na P.84-v.1 - último parágrafo.

b) Em relação à alternativa de não realização do empreendimento o EPIA informa que

"...não haverá também os benefícios (geração de emprego e renda em todas as fases do empreendimento, aumento da arrecadação, geração de energia limpa e renovável de forma descentralizada, aumento da segurança energética, menor impacto ambiental da quye outras formas de geração de energia comumente utilizadas, indução de desenvolvimento, implementação de programas ambientais, em especial de recuperação das áreas de preservação permanentes, entre outros) gerados pela construção e operação da PCH."

Quanto a não geração de emprego e renda "em todas as fases do empreendimento", questiona-se quantos empregos serão gerados na fase de operação da PCH, especialmente em comparação aos empregos gerados pelas propriedades rurais que serão parcial ou totalmente inviabilizadas pelo reservatório, de acordo com o próprio estudo. Ainda, o Programa 8.2.2.14.5: PAC – Subprograma de Contratação e

Ao Senhor,
Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná
Rua Engenheiros Rebouças – n.1206
Curitiba/PR

Treinamento de Mão de Obras Local (pag.78 – Vol.3), não apresentou de forma clara todos os postos de trabalho a serem abertos na fase de implantação e execução, detalhando a qualificação mínima para colocação nesses postos, salários e benefícios a serem ofertados e tempo de aproveitamento da mão-de-obra temporária nessas funções durante a realização das obras até a implantação do empreendimento, sendo necessária complementação com as referidas informações faltantes.

c) Quanto ao diagnóstico da fauna, **não houve captura de espécies**, comprometendo a qualidade da avaliação dos impactos, sendo imprescindível complementação dos estudos, de acordo com o próprio EPIA:

> Pág. 326 – v.1: "Por motivos de indefinições administrativas entre o órgão ambiental federal (IBAMA) e estadual (IAP), conforme pode ser observado nos ofício CGFAP IBAMA nº 479/2011 e ofício IAP/DIABP nº 70 (Anexo VIII) a solicitação de autorização de captura, coleta e transporte de material biológico não foi atendida até o presente momento (protocolo IAPº 07.895.601-1 e protocolo nº: 020010233752011-24). Desta forma a condução dos estudos relativos à fauna teve como abordagem metodológica apenas registros indiretos e diretos, como apresentado anteriormente, sem captura de espécimes. A partir do recebimento da autorização de captura e coleta de material biológico os **estudos com dados primários serão conduzidos como forma de complementação a este EIA.**"

d) Em relação à seção "Medidas Preventivas, Mitigadoras ou Compensatórias e Programas Ambiental", de forma geral, os programas e medidas foram apresentados de maneira muito genérica e superficial e muitas vezes ignorando dados relevantes encontrados no próprio diagnóstico. Além disso, em nenhum programa foram elencados os investimentos previstos.

 a. Quanto ao 'Programa de Restauração da Mata Ciliar e Áreas de Construção' (P.163, Vol.3), o EPIA comentar que um dos objetivos específicos do programa é *"Obter satisfatória recuperação das matas ciliares e áreas de construção (recuperação de áreas degradadas) da área de influência do empreendimento como compensação a cobertura vegetal nativa diretamente afetada pela formação do reservatório"*. No entanto, somente após definição de responsável pelo programa serão definidas e dimensionadas as áreas alvo das ações de plantio. (P.165, Vol.3). Tendo em vista que o diagnóstico ambiental do estudo apontou a presença de áreas com alta intervenção antrópica (agricultura e pecuária) e a metodologia para delimitação da área de APP (pag. 135, Vol.2), seria importante definir com clareza exatamente quais são as áreas que serão restauradas.

Tais complementações são fundamentais para uma análise conclusiva sobre os impactos a serem causados pelo pretenso empreendimento e a sua viabilidade.

Assim, além de cópia da ata da audiência pública de licenciamento do empreendimento em pauta, solicita-se que sejam apresentadas as complementações necessárias aos questionamentos e comentários ora apresentados, bem como aqueles levantados em audiência, e que após as respostas e complementações, seja agendada uma nova audiência pública.

Atenciosamente,

Juliana Mitsue Botome
Promotora de Justiça

16/10/12

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.644/2012
SÚMULA: Declara o trecho do Rio Goioerê que banha o território municipal, patrimônio cultural, paisagístico, ecológico e turístico do Município de Mariluz e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, nos termos do inciso V, do art. 33 e § 9º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município de Mariluz, c/ c o inciso XV, do art. 30, da Resolução nº 04, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno da Câmara Municipal), PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica declarado patrimônio cultural, paisagístico, ecológico e turístico, o Rio Goioerê, no trecho que banha o território municipal, desde o limite com o município de Moreira Sales até a sua foz.
Parágrafo único – Integra o patrimônio de que trata o "caput", corredeiras e Salto e a área de preservação permanente – APP – restaurada ou a restaurar, conforme art. 2º da Lei Nº 7 803, de 18 de julho de 1989, no trecho que banha o município de Mariluz, incluindo a ponte que liga este município ao de Umuarama.
Art.2º - A declaração de que trata o art.1º, tem como objetivos:
I - Considerar a indicação da Portaria MMA Nº 09, de 23 de janeiro de 2007, que incluí como Área Prioritária para Conservação, Uso e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, com Código Ma 166, a área denominada Rio Goioerê, como de importância extremamente alta e com prioridade muito alta para implementação de ações.
II - Orientar-se pela Resolução Conjunta SEMA/IAP Nº 005/2009 que estabelece e define o mapeamento das Áreas Estratégicas para a Conservação e a Recuperação da Biodiversidade no Estado do Paraná.
III - Proteger a diversidade biológica;
IV - Estimular o turismo ecológico e a educação ambiental;
V - Proteger a paisagem natural e a beleza cênica do rio;
VI - Conservar o rio como um ambiente lótico e proteger o equilíbrio desse ecossistema;
VII - Apoiar pesquisas do Núcleo de Pesquisas em Limnologia Ictiologia e Aquicultura - Nupélia, da Universidade de Maringá – UEM que identificaram um grande número de espécies raras e endêmicas no rio Goioerê.
Art. 3º - No referido trecho do rio fica proibido qualquer atividade que possa pô em risco a integridade do ecossistema e a harmonia da paisagem.-
Art.4º - Essa Lei entra em vigor a partir de sua publicação.
Câmara Municipal de Mariluz/PR, 15 de outubro de 2012.
Joel Magalhães dos Santos
Presidente